



Projeto de Lei N° 196 / 70

- LEI N° 1.955, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970 -

(Dispõe sobre o Parque Municipal e dá outras providências).

O PROPRIETÁRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRACIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DESCREVE

TA E EU PROMUVO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Parque construído na área de terreno de propriedade municipal, localizado na serra do Itapeti, passa a denominar-se "Parque Municipal Itapeti", e funcionará subordinado ao Conselho Municipal de Turismo, tendo por finalidades:

- a) proporcionar recreação à população;
- b) reserva e horto florestal e viveiro de mudas;
- c) outras finalidades ligadas ao turismo.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir concorrência para a exploração do Bar e Restaurante do Parque Municipal, mediante concessão pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável automaticamente por 2 (dois) anos, se as partes, dentro do prazo de 3 (três) meses antes do vencimento do prazo da concessão, não o denunciarem.

Artigo 3º - São as seguintes, as condições essenciais para habilitação de interessados à concorrência a que se refere o artigo anterior, às quais os mesmos devem se sujeitar:-

- a) equipar o bar e restaurante inteiramente às suas expensas, com o seguinte:

Salão :

- 1. - 30 mesas próprias para restaurante, de fórmica em cor uniforme, com pés metálicos.



COTR/IRI N° 1.955/20/FLB.2.

2. - 120 cadeiras com assentos contínuos em fibra de vidro ou material equivalente ou ainda recobertas de fórmica, com pés metálicos.

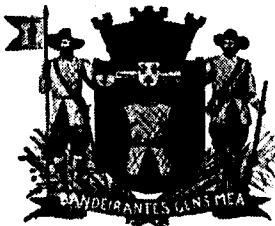
Cozinha :

1. - Fogão alimentado a gás.
2. - Balcão refrigerado, com 3 portas e cabine, no comprimento de 2,20 m, com topo em fórmica.
3. - Combustível para o fogão.

Bar :

1. - Balcão refrigerado, com 4 portas e cabine, com topo em fórmica, no comprimento de 3,25 m.
2. - Prateleiras.
3. - Armário com portas de correr, com topo em fórmica, no comprimento de 2,70 m, largura de 0,40 m e altura de 1,00 m.

- b) especificar quais os outros equipamentos que serão introduzidos, para perfeição do serviço.
- c) manter o prédio sempre em perfeitas condições de higiene, incluindo os sanitários.
- d) proceder a substituição de vidros e limpadores, quando necessário.
- e) obedecer rigorosamente o horário de funcionamento do Parque Municipal, no que diz respeito ao atendimento ao público.
- f) acatar as determinações emanadas do órgão responsável pela direção do Parque Municipal.
- g) fazer funcionar o serviço de restaurante pelo menos aos sábados, domingos e feriados.
- h) manter sempre em aberto, o salão e sanitários, podendo isolar, para seu uso exclusivo, as dependências do bar e da cozinha, ficando em poder da direção cópia das chaves do salão e dos sanitários e ainda unicamente em poder da mesma direção, as chaves das duas salas.
- i) obedecer as tabelas de preços vigentes, que poderão ser objeto de verificação por parte da direção do parque.
- j) oferecer serviços de bar e restaurante satisfatórios, condisen-



CONT/LEI N° 1.955/70/FIS. 5.

tes com a freguesia.

- k) restituir à Prefeitura Municipal, ao final da concessão ou em razão de rescisão contratual, em perfeitas condições, o prédio e demais pertences da Municipalidade que ali venham a ser introduzidos.

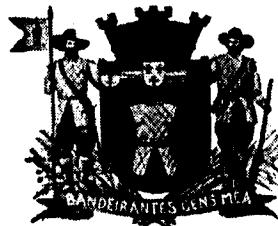
Artigo 4º - O concessionário poderá, independentemente de qualquer ônus, arrendar ou transferir o contrato de concessão, e todos os seus bens, direitos e obrigações a pessoa ou empresa idônea que convenha a ambas as partes, ficando mantidos reciprocamente entre o sucessor e a Prefeitura, todos os termos do instrumento.

Artigo 5º - Qualquer obra, serviços e instalações a serem executados ou levados a efeito no recinto do Bar do Restaurante ou no Parque, pelo concessionário, deverão ser previamente aprovados pelo poder concedente.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo elaborará um Regulamento visando disciplinar o funcionamento do Parque Municipal, contendo em suas disposições, dentre outras, as condizentes com medidas necessárias à preservação, segurança e comodidade do público.

Artigo 7º - O concessionário ficará sujeito por infração contratual que cometer, às multas que forem fixadas no contrato, exigível após 15 dias à notificação respectiva, se deixar de atender a exigência fundamentada do poder concedente. No caso de rescisão de contrato ou de não comprí-lo até o final do prazo estabelecido, sujeitar-se-á a perdas e danos arbitrados pelo Judiciário.

Artigo 8º - O Prefeito decidirá pela aceitação da proposta que, dentre as classificadas, lhe pareça mais vantajosa ao interesse público, podendo, entretanto, rejeitar todas, bem como anular a concorrência, sem que caiba direito a qualquer indemnização.



CONT/LEI N° 1.955/70/FIS.4.

Artigo 9º - Para a execução dos serviços necessários ao funcionamento do Parque Municipal, serão aproveitados servidores municipais.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 26 de novembro de 1.970, 4109 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "WALDEMAR COSTA FILHO".

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 26 de novembro de 1.970.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARGEU BATALHA".  
Below the signature, the text reads:  
ARGEU BATALHA,  
Coordenador.